

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 101/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.034/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.034, de 2020, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer a exigência de que os bens adquiridos pela Administração Pública se submetam a processos produtivos efetivados por meio de fontes alternativas de energia e se caracterizem pelo mínimo consumo possível de energia, vedada a aquisição de produtos que prejudiquem a camada de ozônio, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

2. ANÁLISE

Embora a proposição não promova diretamente criação de despesa obrigatória ou concessão de benefício tributário, observa-se que a imposição de critérios restritivos para aquisição de bens pela Administração Pública produz repercussão econômica relevante sobre as despesas públicas, na medida em que reduz o universo de fornecedores aptos a participar dos certames licitatórios. Tal redução do caráter competitivo das licitações tende a ampliar os preços contratados pela Administração Pública, com impacto em elevação dos custos para aquisição dos bens. Não obstante tal constatação, não foram apresentados os impactos orçamentários e financeiros exigidos pela legislação, em especial o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), art. 143 da LDO 2026.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e art. 143 da LDO 2026.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 1.034, de 2020, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, criando exigências para aquisição de bens pela Administração Pública, o que resulta em redução do caráter competitivo das licitações públicas e elevação dos custos na aquisição de bens pelo poder público. Todavia, não foram apresentadas estimativas de tais impactos, contrariando o disposto na legislação vigente, em especial o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e o art. 143 da LDO 2026.

Brasília-DF, 27 de maio de 2026.

MARCELO DE REZENDE MACEDO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

